



**Caderno Administrativo
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Data da disponibilização: Terça-feira, 31 de Março de 2026.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	
Ministro Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho Presidente	Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943
Ministro Conselheiro Guilherme Augusto Caputo Bastos Vice-Presidente	Telefone(s) : (61) 3043-7961 (61) 3043-3804
Ministro Conselheiro José Roberto Freire Pimenta Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho	

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ato

Ato da Presidência CSJT

ATO CSJT.GP.SG.SEJUR N.º 27, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Institui Grupo de Trabalho para a implementação de ajustes normativos no âmbito da Justiça do Trabalho, decorrentes da publicação da Resolução Conjunta CNJ e CNMP, a fim de dar fiel cumprimento ao decidido pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao regime remuneratório da magistratura.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal da Reclamação (RCL) n.º 88319, das Ações Diretas de Inconstitucionalidade n.os 6601, 6604 e 6606 e dos Recursos Extraordinários n.os 968646 e 1059466, ambos com repercussão geral (Temas 976 e 966);

considerando a necessidade de adaptação dos atos normativos do CSJT aos termos da Resolução Conjunta CNJ e CNMP, sobre o regime remuneratório da magistratura; e

considerando o teor do Processo SEI n.º 6007502/2026-00,

RESOLVE

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho voltado à implementação de ajustes normativos no âmbito da Justiça do Trabalho, decorrentes da publicação da Resolução Conjunta CNJ e CNMP, a fim de dar fiel cumprimento ao decidido pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao regime remuneratório da magistratura.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

- I** - Secretário(a)-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que o coordenará;
- II** - Desembargador(a) Presidente do Colégio de Presidentes(as) e Corregedores(as) dos Tribunais Regionais do Trabalho;
- III** - Desembargador(a) do Trabalho representante da região Norte;
- IV** - Desembargador(a) do Trabalho representante da região Nordeste;
- V** - Desembargador(a) do Trabalho representante da região Sul;

- VI - Desembargador(a) do Trabalho representante da região Sudeste;
- VII - Desembargador(a) do Trabalho representante da região Centro-Oeste;
- VIII - Juiz(a) Auxiliar da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- IX - Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;
- X - Secretário(a) Executivo(a) do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e
- XI - Secretário(a) Jurídico(a) do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§ 1º Os Desembargadores(as) do Trabalho serão indicados pelo Colégio de Presidentes(as) e Corregedores(as) dos Tribunais Regionais do Trabalho.

§ 2º O Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho será indicado pelo Corregedor-Geral.

§ 3º Os servidores e magistrados que compõem o Grupo de Trabalho atuarão sem prejuízo de suas atividades.

§ 4º Poderá ser solicitada a participação de outros servidores e magistrados da Justiça do Trabalho, a critério da coordenação, para demandas específicas.

Art. 3º Ao término de suas atividades, o Grupo de Trabalho apresentará à Presidência do CSJT relatório circunstanciado com a indicação dos atos normativos a serem alterados, bem como a necessidade de edição de novos atos normativos pelo Órgão.

Art. 4º A Secretaria-Geral do CSJT será responsável pelo apoio técnico às atividades do Grupo de Trabalho, atuando como Unidade de Apoio Executivo (UAE).

Art. 5º O Grupo de Trabalho terá duração de 20 (vinte) dias.

Parágrafo único. Excepcionalmente e mediante justificativa, o prazo do Grupo de Trabalho poderá ser prorrogado pela Presidência do CSJT por mais 20 (vinte) dias.

Art. 6º As reuniões do Grupo de Trabalho serão realizadas preferencialmente por videoconferência e, excepcionalmente, de forma presencial.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

VIEIRA DE MELLO FILHO

Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho